



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dec. Especifica

LEI Nº 772

"REAJUSTA VENCIMENTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º-Fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), os vencimentos de todos os funcionários efetivos, comissionados que perceberem abaixo desta quantia, bem como o Secretário de Justiça do Serviço Militar e Professores Municipais por solicitação do Executivo Municipal estiverem ou por ventura vierem a ser colocados à disposição dos Serviços burocráticos da Prefeitura, ficando excluídos os Professores que exercem o Magistério Municipal.

Art.2º- Os recursos decorrentes das despesas da presente Lei, correrão à conta de dotações do Orçamentoárias próprias.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar por Decreto as dotações correspondentes na época oportuna, utilizando como recursos os definidos no art.43§1º da Lei 4.320.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de outubro do corrente ano, revogadas as disposições e, contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
21 de outubro de 1977.


DR. WILSON SANTA ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 21 de outubro de 1977.